**LEI Nº 5.304 DE 17 OUTUBRO DE 2017**

Extingue 05 cargos de provimento efetivo de Médico Equipe de Saúde da Família, cria 05 cargos de provimento efetivo de Médico e altera a descrição das funções de Enfermeiro, Médico e Técnico em Enfermagem.

ELGIDO PASA, Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos 05 cargos de provimento efetivo de Médico Equipe de Saúde da Família, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.410/2011.

Art. 2º Ficam criados 05 cargos de provimento efetivo de Médico, padrão de vencimento 22, com carga horária de 40 horas semanais, mantidos os 07 já existentes com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º Fica alterada a redação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.410/2011, que passa a vigorar com a supressão do cargo de Médico Equipe de Saúde da Família e com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Denominação da Categoria Funcional** | **Nº de Cargos** | **Padrão** |
| [...] |  |  |
| Médico (20 horas semanais) | 07 | 20 |
| Médico (40 horas semanais) | 05 | 22 |
| [...] |  |  |

Art. 4º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto à descrição da função do cargo de Enfermeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

 ANEXO I

 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 19

ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Analítica:** Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e as atividades técnicas na administração municipal; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; executar consultas e prescrever assistência de enfermagem; participar no planejamento, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar na elaboração e execução de programas de saúde preventiva; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturientes, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, em conjunto com os outros membros da equipe; - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem; - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo com possibilidade de convocação para atividades em regime de plantão e trabalhos em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso superior completo.

c) Provimento: Concurso Público

[…]

Art. 5º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto à descrição da função do cargo de Médico, passando a vigorar com a seguinte redação:

 ANEXO I

 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO (20 horas semanais)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 20**

**Descrição Detalhada:** prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; Providenciar ou realizar tratamento especializado; Ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas escolas, entidades assistenciais e comunitárias; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; Preencher e visar mapas de produção; Manter fichas médicas com diagnóstico e tratamento; Preencher relatórios comprobatórios aos atendimentos; Atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos ou órgãos de saúde municipais; Fazer inspeção médica para fins de ingresso; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Prescrever exames laboratoriais; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) manter-se atualizado através da educação profissional contínua; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal;- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no município, junto aos demais membros da equipe; - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: 20 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: nível superior;

b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico;

c) Idade: de 21 anos completos

d) Provimento: Concurso Público

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO (40 horas semanais)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 22**

**Descrição Detalhada:** prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; Providenciar ou realizar tratamento especializado; Ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas escolas, entidades assistenciais e comunitárias; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; Preencher e visar mapas de produção; Manter fichas médicas com diagnóstico e tratamento; Preencher relatórios comprobatórios aos atendimentos; Atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos ou órgãos de saúde municipais; Fazer inspeção médica para fins de ingresso; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Prescrever exames laboratoriais; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) manter-se atualizado através da educação profissional contínua; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal;- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no município, junto aos demais membros da equipe; - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: 40 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: nível superior;

b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico;

c) Idade: de 21 anos completos

d) Provimento: Concurso Público

[...]

Art. 6º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto à descrição da função do cargo de Técnico de Enfermagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

 **ANEXO I**

 **DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES**

[…]

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:10**

Descrição Sintética: Prestação de serviços de enfermagem a pacientes em unidades de saúde do município.

Descrição Detalhada: Planejamento, preparação, orientação e supervisão das atividades e ações de assistência de enfermagem; Prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes doentes, em unidades sanitárias e ambulatórios médicos; Fazer curativos, aplicar injeções e vacinas; Responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; Prestar socorros de urgência; Supervisionar e executar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; Providenciar o abastecimento de material de enfermagem e médico; Participar de programas de educação sanitária, participar do ensino em escolas e em cursos para técnicos de enfermagem; Apresentar relatórios das atividades sob sua supervisão; Fiscalizar a limpeza das unidades relativas à área de enfermagem; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Trabalhar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica, trabalhar na sala de vacinação (vacinadora); Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação, e executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: 40 horas semanais

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: 2° grau completo;

b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de técnico de enfermagem;

c) Idade: de 18 anos completos

d) Provimento: Concurso Público

## Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de outubro de 2017.

ELGIDO PASA,

Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 18/10/2017.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 085/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 04 de outubro de 2017.

**REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que extingue 05 cargos de provimento efetivo de Médico Equipe de Saúde da Família, cria 05 cargos de provimento efetivo de Médico e altera a descrição das funções de Enfermeiro, Médico e Técnico em Enfermagem.

As alterações são necessárias tendo em vista a dificuldade em contratar Médico Saúde da Família e pelas mudanças ocorridas na Política Nacional de Atenção Básica – Portaria 2.436 de 21/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Regime de Urgência se justifica pelo fato do Município estar realizando adequações na sua legislação, necessárias à realização de Concurso Público.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente

Vilmar Antônio Soccol

Câmara de Vereadores

Nesta